



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o “Projeto uma criança uma árvore” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **José Manoel Corrêa Coelho**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Tatuí o "Projeto uma Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º Caso os pais da criança residam em locais em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais, como praças, áreas verdes, margens de rios, entre outras áreas públicas ou particulares, conforme Plano de Arborização a ser regulamentado por setor competente da Prefeitura.

Art. 2º A Administração Pública, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Tatuí, a listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Parágrafo único. Para a execução do "Projeto uma Criança uma Árvore", poder-se-á firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelo setor competente da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas e dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de Novembro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2014.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Márcio Antonio de Camargo
(Ofício nº 534/14, da Câmara Municipal de Tatuí).